



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 79/2024
Folhas: 14

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiáí, 546, Tirol

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 79/2024, de autoria da Vereadora Margarete Régia, que “Institui o dia 26 de julho como o Dia Municipal de Proteção aos Manguezais”.

A matéria trata do Projeto de Lei nº 79/2024 de autoria da Vereadora Margarete Régia, que “Institui a “Institui o dia 26 de julho como o Dia Municipal de Proteção aos Manguezais”.

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A matéria tratada no aludido projeto visa instituir no Calendário Oficial do Município, o dia 26 de julho como o Dia Municipal de Proteção aos manguezais, com a finalidade de conscientização, orientação e prevenção, por meio de eventos educativos, oficinas, seminários e palestras, sensibilizando a população para manutenção do ecossistema costeiro da cidade. O projeto também prevê conscientizar temas como saneamento, limpeza, coleta de lixo, preservação ambiental, produzindo dados para subsidiar políticas públicas para o poder público municipal.

Sob a égide do formalismo necessário, acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, vejamos:

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em: 10/07/24



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame, posto que, se insere efetivamente, na definição de interesse local.

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

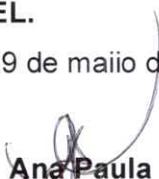
Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

- I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse sentido, o projeto não gera custos ao Executivo, que não já estejam previstos na secretaria responsável pela execução e prevê adaptações para a implementação da supracitada matéria.

Pelo exposto, o parecer ao Projeto de Lei nº 79/2024, de autoria da Vereadora Margarete Regia é **FAVORÁVEL**.

Natal, 29 de maio de 2024.


Ana Paula
Vereadora/Relatora